



PARECER JURÍDICO

Protocolo n.º: 022/2025

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPOS BORGES/RS.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Jurídica para análise E Parecer jurídico acerca da prestação de contas da OSC ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPOS BORGES/RS (AUCAB), frente a Parceria firmada junto ao Município de Campos Borges/RS, através do Termo de Fomento nº 005/2024.

O objeto da referida parceria se destina a dar fomento as atividades educacionais no município de Campos Borges/RS, que tem por finalidade congrega, unificar, representar e integrar os estudantes universitários associados a esta entidade, regendo pelo Estatuto Social da Associação, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, zelando pelos seus interesses e colaborando com o poder público no desenvolvimento do município, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Frente ao Plano de Trabalho, será analisado o cumprimento das metas e da prestação de contas referente ao objeto do Projeto, sendo que no período da parceria, foram repassados recursos no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), repassados por meio de conta corrente à referida instituição AUCAB.

Foi realizada análise da prestação de contas com avaliação de resultados, com cumprimento de metas, as quais constavam no plano de trabalho apresentado conforme a lei 13.019/2014, sendo balizada pelo relatório contábil, bem como Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final da comissão municipal, bem como outros documentos necessários a análise efetiva.

É o relatório, passa a fundamentar.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

André Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485



II – FUNDAMENTAÇÃO

Em caráter preambular, cumpre esclarecer que a presente manifestação é apresentada sob o prisma estritamente jurídico-formal, à luz da disciplina normativa incidente ao caso.

Desta forma, por serem estranhos ao âmbito jurídico, não adentramos na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Termo de Fomento é espécie de ajuste cujo regramento encontra previsão na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.125/2021.

Conforme dispõe o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, o termo de fomento consiste no “ instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

É imperioso ressaltar que, no âmbito das relações jurídicas estabelecidas com base no MROSC, o foco não está na relação de interesses contrapostos, que visam atingir uma finalidade diversa. Ao contrário, o cerne das parcerias consiste na própria atividade de interesse público, ou seja, a política pública que se pretende executar, de maneira que seja realizada da melhor forma possível.

A própria forma de custeio do ajuste celebrado entre a entidade parceira e o município é prova de que há um interesse comum na relação jurídica firmada. Isso porque, enquanto no contrato de prestação de serviço há uma remuneração por parte da Administração como tomadora do serviço do particular, no MROSC os recursos repassados nunca deixam de ser públicos. Além disso, o aporte financeiro repassado às entidades não caracteriza, necessariamente, uma remuneração da OSC, sendo esta última apenas uma gestora dos recursos públicos para a execução do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

Assim, no MROSC não se regula uma relação econômica antagônica celebrada em forma de parceria com transferência de recursos, mas sim uma relação obrigacional, assumida por uma organização da sociedade civil, entidade

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

2
Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485



sem fins lucrativos, que visa a execução, mediante a gestão de recursos públicos, das atividades previstas no plano de trabalho para atingir as metas e resultados que têm por finalidade a implementação de determinada política pública.

Analisando a Prestação de Contas, percebe-se erros formais cometidos pela AUCAB, todavia o objeto fim do parceria foi cumprido e os recursos públicos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho, assim, conclui-se que a parceira atendeu seus objetivos no que tange ao controle de resultados e ao adequado emprego dos recursos repassados, situação devidamente verificada e comprovada através dos documentos juntados ao processo e pelo parecer da Comissão Municipal.

III – CONCLUSÃO

Portanto, esta procuradoria entende e OPINA no sentido de que:

Pelo exposto, em detrimento das circunstâncias fáticas e jurídicas apresentadas, opina-se pela Legalidade do Procedimento e aprovação da Prestação de Contas da AUCAB conforme Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final da Comissão Municipal.

É o parecer. S.M.J

Campos Borges/RS, 25 de fevereiro de 2025.


Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

PROCURADORIA JURÍDICA